 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS	Concorrência eletrônica 5/2024
	CNPJ: 82.939.232/0001-74 Telefone: (49) 3541-6200 Endereço: RUA EXPEDICIONARIO J. B. DE ALMEIDA, 323 - CENTRO CEP: 89620-000 - Campos Novos

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA CONSTRUÇÃO DE UM ACESSO COBERTO NA C.E.I. M. A CAMINHO DO FUTURO E CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO RECREATIVO COBERTO NO C.E.I.M. SONHO INFANTIL E C.E.I.M. JUBILEU DE PRATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 122/2024

Reuniram-se no dia 08/11/2024, as 14:30 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 2484/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 87/2024 na modalidade de Concorrência eletrônica. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Aberta a sessão no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) realizou-se a análise das propostas previamente cadastradas, sendo todas classificadas.

Na fase de lances, que ocorreu no modo de disputa aberto e fechado, as empresas efetuaram lances reduzindo o valor estimado para os lotes, restando a empresa Leandro Poggere Construtora Ltda, arrematante do lote 02 e 03, nos respectivos valores de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais) e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Por sua vez, a empresa Ralltec Industria Metalurgica Ltda ME, restou arrematante do lote 01, no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

Na sequência, realizado a negociação com as empresas, o agente de contratação realizou os seguintes registros:

- Cumpre informar que o valor da proposta para o lote 02, restou 76,43 por cento abaixo do valor orçado pela administração. Portanto, caso a empresa venha a ser contratada, será exigida garantia adicional, conforme previsto no subitem 13.8.2. do edital. De igual modo, a proposta para o lote 03 restou 74,38 por cento abaixo do valor orçado para administração. Portanto, caso a empresa venha a ser contratada, será exigida garantia adicional, conforme previsto no subitem 13.8.2. do edital. Ainda, o valor ficou abaixo do limite considerado para exequibilidade da proposta. Portanto, na fase de habilitação, será solicitada a comprovação da exequibilidade da proposta, de acordo com o previsto no subitem 13.10. do edital.

Em seguida foi concedido prazo para a manifestação recursal da fase de lances, com o recebimento de manifestações. Ato contínuo, iniciou-se a fase de habilitação com a concessão de prazo para envio dos documentos de habilitação, proposta readequada e comprovação da exequibilidade (Somente lote 03) da proposta ofertada. No dia 11/11/2024, a sessão foi reiniciada, verificando-se que transcorrido os prazos, a documentação foi enviada tempestivamente, passando-se a análise dos documentos, restando os seguintes apontamentos:

- Lote 01: Em análise realizada na documentação da empresa Ralltec Indústria Metalúrgica Ltda, restaram os seguintes apontamentos: a) Faltou certidão simplificada solicitada no subitem 6.2.1., do edital. No tocante a exigência desta solicitação é cabível a abertura de diligência para fins de saneamento, em cumprimento ao princípio do formalismo moderado; b) Faltou declaração de enquadramento na LC 123/2006. Ainda que a declaração em questão seja de aceite eletrônico, já realizado pela empresa, é necessário que a empresa encaminhe a declaração de enquadramento, em que conste a declaração de que a mesma não celebrou, no ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujo os valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP. Cumpre esclarecer, que na declaração de aceite eletrônico não há esta previsão. Deste modo, no tocante a esta exigência, entendendo ser cabível a abertura de diligência para fins de saneamento, em cumprimento ao princípio do formalismo moderado; c) Certidão de Registro da Pessoa Física no CREA, restou inconforme com o previsto no subitem 15.1.4.2., do edital, uma vez que a empresa apresentou certidão de profissional engenheiro mecânico; d) a empresa não apresentou documentação para comprovação da qualificação técnico operacional solicitada no subitem 15.1.4.4., relativa ao lote 01, nos itens e quantitativos previstos em tabela constante; e) a empresa não apresentou documentação para comprovação da qualificação técnico profissional solicitada no subitem 15.1.4.5., relativa ao lote 01, nos itens e quantitativos previstos em tabela constante; f) faltou declaração de servidor, previsto na alínea 1Cg 1D, subitem 8.7., do edital. A mesma não é declaração de aceite eletrônico do sistema. Portanto, em conformidade com o subitem 8.8., do edital, a declaração deve

ser enviada. Deste modo, no tocante a esta exigência, entendo ser cabível a abertura de diligência para fins de saneamento, em cumprimento ao princípio do formalismo moderado. Encerrado os apontamentos realizados, passo a proferir o seguinte julgamento: Ainda que, em alguns apontamentos seja cabível a promoção de diligência para saneamento, o mesmo não é possível para a certidão de registro da pessoa física no CREA, apresentada inconforme com o edital, bem como a ausência dos documentos solicitados no subitem 15.1.4.4. e 15.1.4.5., do edital. Dessa forma, a empresa Ralltec Indústria Metalúrgica Ltda é declarada inabilitada no lote 01, ante os apontamentos realizados nesta ata

Ante os apontamentos, em razão da inabilitação da empresa Ralltec Indústria Metalúrgica, foi convocada a segunda colocada, na ordem de classificação, a empresa Leandro Poggere Construtora Ltda, arrematante do lote 01, com o valor de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais). Realizada a negociação, iniciou-se a fase de habilitação com a concessão de prazo para envio dos documentos de habilitação, proposta readequada para o lote 01.

No dia 12/11/2024, a sessão foi reiniciada, verificando-se que transcorrido os prazos, a documentação para o lote 01 foi enviada tempestivamente. Dessa forma, reunido os documentos enviados para os lotes 01, 02 e 03, os mesmos foram encaminhados a equipe técnica de engenharia para realizar a análise de atendimento da qualificação técnico-profissional e operacional da empresa arrematante.

A sessão retornou no dia 21/11/2024, aonde o agente de contratação proferiu o seguinte julgamento:

- Em análise realizada na documentação apresentada, bem como parecer técnico efetuado pela área técnica de engenharia, segue os apontamentos realizados: a) Com relação a documentação solicitada no subitem 15.1.4.4., do edital, relativo a capacitação técnico-operacional, não verificou-se a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução dos itens 01 e 02 (lote 01), itens 02, 03 e 04 (Lote 02), itens 02 e 03 (Lote 03). Portanto, não foi comprovada a execução dos itens em compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, conforme tabela com os quantitativos mínimos exigidos; b) Com relação a documentação solicitada no subitem 15.1.4.5., do edital, relativo a capacitação técnico-profissional, não verificou-se a apresentação de Certidão de Acervo Técnico 13 CAT, que comprove a execução dos itens 01 e 02 (lote 01), itens 02, 03 e 04 (Lote 02), itens 02 e 03 (Lote 03). Portanto, não foi comprovada a execução dos itens em compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, conforme tabela com os quantitativos mínimos exigidos; c) Ainda, em relação ao lote 03, visto que a proposta ofertada restou 74,38 por cento abaixo, foi oportunizado para que a empresa comprovasse a exequibilidade de sua proposta. No entanto, esgotado o prazo concedido, a empresa não manifestou-se, tampouco anexou documentação que comprovasse a possibilidade de execução do lote 03, pelos valores propostos. Dessa forma, a proposta ofertada para o lote 03 é considerada inexequível, conforme previsto no subitem 13.8.1., do edital e art. 59, parágrafo 4º, da Lei Federal 14133/2021. Ante o exposto, a empresa LEANDRO POGGERE CONSTRUTORA LTDA restou inabilitada no certame.

Em razão do julgamento realizado, a empresa Leandro Poggere Construtora Ltda foi inabilitada nos lotes 01, 02 e 03, do certame. Diante disso, foi convocada a terceira colocada do lote 01, na ordem de classificação, a empresa Idac Empreendimentos, com o valor ofertado de R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais). Para os lotes 02 e 03, foi convocada a segunda colocada, na ordem de classificação, a empresa LBZ Engenharia, com os respectivos valores de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e R\$ 70.580,42 (setenta mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos).

Realizada a negociação, iniciou-se a fase de habilitação com a concessão de prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta readequada para os lotes 01, 02 e 03.

No dia 22/11/2024, a sessão foi reiniciada, verificando-se que transcorrido os prazos, a documentação para os lotes foi enviada tempestivamente. Dessa forma, reunido os documentos enviados para os lotes 01, 02 e 03, os mesmos foram encaminhados a equipe técnica de engenharia para realizar a análise de atendimento da qualificação técnico-profissional e operacional das empresas arrematantes.

A sessão retornou no dia 04/12/2024, aonde agente de contratação proferiu o seguinte julgamento:

- Em análise realizada na documentação apresentada, bem como parecer técnico efetuado pela área técnica de engenharia, segue os apontamentos realizados: a) Com relação a documentação solicitada no subitem 15.1.4.4., do edital, relativo a capacitação técnico-operacional, não verificou-se a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução dos itens 01, 02, 03 e 04, do Lote 01. Portanto, não verificou-se a existência de atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa executou os itens em compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, conforme tabela com os quantitativos mínimos exigidos. Cumpre informar que o atestado de capacidade técnica exigido no subitem 15.1.4.4., do edital, diz respeito a empresa postulante ao credenciamento e não de seu profissional técnico profissional. Neste sentido, a capacidade técnico-operacional diz respeito a experiência da empresa, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação. Ante o exposto, a empresa Idac Empreendimentos Ltda restou inabilitada para a sequência do certame.

Ante os apontamentos, em razão da inabilitação da empresa Idac Empreendimentos Ltda, foi convocada a quarta colocada, na ordem de classificação, a empresa Engeconstru Engenharia e Arquitetura Ltda, arrematante do lote 01, com o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Superada a fase de negociação, iniciou-se a fase de habilitação com a concessão de prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta readequada para o lote 01. Encerrado o prazo, a empresa não enviou a documentação no prazo previsto, restando a mesma inabilitada no certame.

Dessa forma, por não ter mais propostas válidas, o lote 01 foi declarado fracassado. Por sua vez, a empresa LBZ Engenharia foi declarada vencedora e habilitada nos lotes 02 e 03, do presente certame.

Encerrada a fase de habilitação, foi aberta a fase recursal quanto ao julgamento da habilitação, não havendo

manifestações.

A sessão foi encerrada e o processo encaminhado para adjudicação e homologação da Autoridade Competente.

A Ata completa do certame com todas as ocorrências, pode ser verificada no seguinte link: (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-campos-novos-1282/cmp-87-2024-2024-340122>).

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta ata.

Lote: 2

Participante: LBZ ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	CONTRUÇÃO DE ÁREA COBERTA NA ESCOLA - CONTRUÇÃO DE ÁREA COBERTA NA ESCOLA CEIM JUBILEU DE PRATA	1,000	UN		65.000,0000	65.000,00
Total do Participante:						65.000,00

Lote: 3

Participante: LBZ ENGENHARIA LTDA

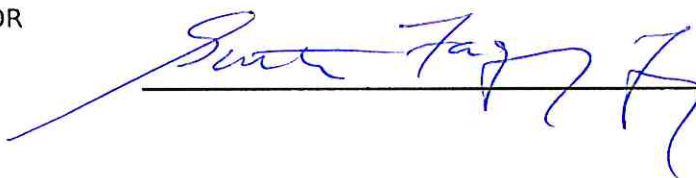
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	CONTRUÇÃO DE ÁREA COBERTA NA ESCOLA - CONTRUÇÃO DE ÁREA COBERTA NA ESCOLA CEIM SONHO INFANTIL	1,000	UN		70.580,4200	70.580,42
Total do Participante:						70.580,42
Total Geral:						135.580,42

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Campos Novos, 08/11/2024

SEBASTIAO FAGUNDES JUNIOR

AGENTE_CONTRATACAO



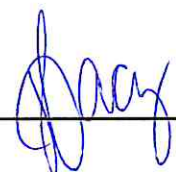
DAYANA TAIZE DOS SANTOS RIBEIRO

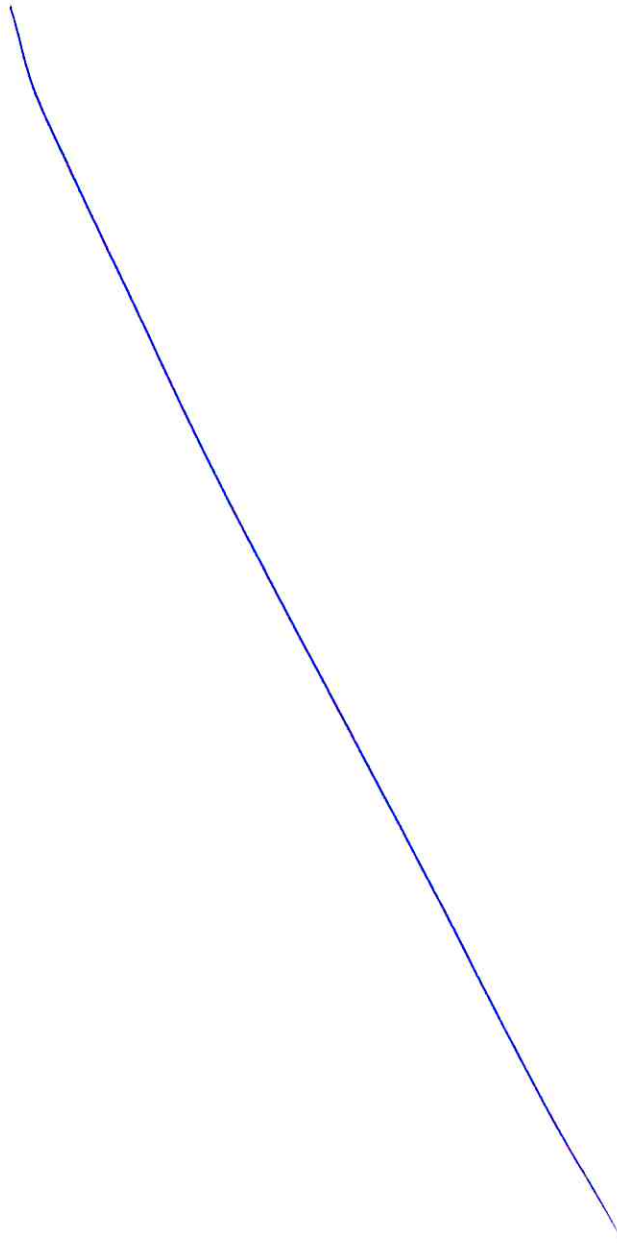
MEMBRO



JACIELA FERREIRA PETRY

MEMBRO





A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail stroke extending downwards and to the right.

Two small, distinct handwritten marks or initials in blue ink, positioned one to the left of the other.